



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.242, DE 5 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com as organizações da sociedade civil que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração, com transferência de recursos financeiros, com as seguintes organizações da sociedade civil, cujas propostas serão selecionadas em conformidade com os arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação municipal específica.

CNPJ	ENTIDADE
24.664.617/0001-70	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Brilhante – Apae
33.175.068.0002-41	Comunidade Porciúncula (Instituto Social Santa Izabel)
03.625.607.0001-55	Casa de Jesus
09.624.663.0001-51	Instituto de Patrulheiros Mirins de Rio Brilhante
05.124.399.0001-36	Rede Feminina de Combate ao Câncer
11.837.548.0001-07	Associação Beneficente Cristo Redentor (Amambai-MS)
15.119.524.0001-73	Centro de Equoterapia de Rio Brilhante – Equorio
24.396.873.0001-23	Associação Amiga do Mundo Animal de Rio Brilhante – AAMAR
21.456.992.0001-36	Associação de Apoio ao Paciente com Câncer e Amigos do Chitão – AAPC/MS
01.660.374.0001-04	Associação de Apicultores de Rio Brilhante - MS – AAPIRB
31.736.767.0001-07	Associação de Som Automotivo de Rio Brilhante - MS – ASSARBPHS
24.664.302.0001-22	Associação Comercial de Rio Brilhante
01.890.101.0001-48	Associação de Pais e Mestres do C.E.M. Criança Esperança I
01.890.103.0001-37	Associação de Pais e Mestres do C.E.M. Criança Esperança II
01.896.078.0001-07	Associação de Pais e Mestres do C.E.M. Criança Esperança III
04.376.523.0001-98	Associação de Pais e Mestres do C.E.M. Criança Esperança IV
10.174.103.0001-21	Associação de Pais e Mestres do C.E.M. Criança Esperança V
18.252.327.0001-16	Associação de Pais e Mestres do C.E.M. Criança Esperança VI
01.890.100.0001-01	Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Rio Brilhante;
01.290.906.0001-50	Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prefeito Sírio Borges
01.890.104.0001-81	Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Sidney Coelho Nogueira
03.070.948.0001-01	Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Rural Artur Tavares de Melo
14.156.361.0001-36	Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Rural São Judas
01.890.098.0001-62	Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Euclides da Cunha
11.159.285.0001-24	Associação de Pais e Mestres do C.E.I. Sônia Borges Silveira
11.159.296.0001-04	Associação de Pais e Mestres do C.E.I. Frei Everardo Kremper
11.159.276.0001-33	Associação de Pais e Mestres do C.E.I. Prefeito Iliê Vidal



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

11.161.273.0001-34	Associação de Pais e Mestres do C.E.I. Elisa Nantes Flores
12.387.373.0001-46	Associação de Pais e Mestres do C.E.I. Professor Vergílio Lescano
16.698.390.0001-55	Associação de Pais e Mestres do C.E.I. Ana Peres da Silva
18.258.065.0001-05	Associação de Pais e Mestres do C.E.I. Vera Lina Barbosa Ceolin
30.495.718.0001-67	Associação de Pais e Mestres do C.E.I. Noêmia Corrêa Barbosa
30.533.237.0001-07	Associação de Pais e Mestres do C.E.I. Professora Abigail Martins Fagundes da Motta
05.560.212.0001-47	Associação da Terceira Idade de Rio Brilhante – Atirb
01.951.490.0001-74	Centro de Tradições Gaúchas Tropeiro Velho
13.798.953.0001-99	Centro Cultural do Chamamé Regional – CCCR
15.469.000.0001-02	Associação das Senhoras de Rotarianos – ASR, Casa da Amizade de Rio Brilhante - MS
30.961.426.0001-72	Associação de Agricultores Familiares da Comunidade Taquara de Rio Brilhante
09.004.442.0001-80	Associação dos Agricultores do Assentamento Lagoa Azul de Rio Brilhante - MS
03.154.320.0001-94	Associação de Desenvolvimento do Assentamento Fortuna
29.931.931.0001.95	Associação de Moradores e Desenvolvimento Ser do Campo do Assentamento São Judas
35.959.906.0001-12	Associação dos Moradores do Assentamento Margarida Alves do Município de Rio Brilhante – Renascer
05.792.446.0001-10	Associação de Desenvolvimento Comunitário do Assentamento Silvio Rodrigues – 13 de abril (Adecobril)
08.154.845.0001-43	Associação “Unidas Venceremos” de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Assentamento São Judas
20.811.689.0001-41	Associação dos Praticantes de Artes Marciais de Rio Brilhante - MS
15.555.303.0001-48	Associação Maçônica Osvaldo Rodrigues Simões
01.560.358.0001-31	Lions Clube de Rio Brilhante
03.063.856.0018-42	Mitra Diocesana de Dourados - Filial Rio Brilhante
05.629.305.0001-80	Associação das Revendas de Insumos e Agrotóxicos de Rio Brilhante - MS
05.993.129.0002-42	Assoc. Coletiva dos Agricultores Familiares Terra Solidária - Efar
15.411.911.0047-61	Sind. dos Trab. do Poder Jud. do Estado Mato Grosso do Sul - Sindijus
07.333.699/0001-50	Associação dos Trabalhadores Rurais Assentados – Associaterra (Acrescido pela Lei nº 2.263, de 26 de abril de 2023)
48.555.775/0022-84	Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança (Acrescido pela Lei nº 2.263, de 26 de abril de 2023)
46.036.147/0001-32	Associação Social e Recreativo dos Bombeiros Militares de Rio Brilhante/MS (Acrescido pela Lei nº 2.263, de 26 de abril de 2023)

Parágrafo único. A subvenção social de que trata o **caput** deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Educação, Assistência Social, Saúde, Esporte, Lazer e Cultura, tendo em vista a utilização das mesmas por todos os munícipes de Rio Brilhante.

Art. 2º A subvenção social será celebrada desde que acompanhada dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;

III - cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

IV - cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;

V - cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;

VI - cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;

VII - atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;

VIII - comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;

IX - plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade interessada;

X - Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN emitida pela Previdência Social;

XI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF;

XII - certidão negativa de débitos estaduais, obtida no sítio eletrônico <http://www.sefaz.ms.gov.br>, quando o concedente for o Estado;

XIII - certidão negativa de débitos municipais; e

XIV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser submetido à apreciação e aprovação pelo Município de Rio Brilhante e deve conter no mínimo:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso; e

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 3º A subvenção social de que trata esta Lei será regulada pelo que dispõem a Instrução Normativa nº 88/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; os arts.195, § 3º da Constituição Federal; art. 12, § 3º, I; arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 116 da Lei Federal nº 8666, de 1993.

Art. 4º O repasse da subvenção deverá atender o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e Cronograma de Desembolso, devidamente apreciados e aprovados na forma do parágrafo único, art. 2º, desta Lei.

Art. 5º Não será concedida nova concessão de subvenção à entidade se esta:

I - não comprovar o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no art. 1º da presente Lei;

II - embaraçar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante; e

III - não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, da subvenção recebida no exercício anterior.

Art. 6º A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas mensais dos gastos realizados durante a execução do Plano de Trabalho.

§ 1º Se a parceria ultrapassar o período de um ano, a prestação de contas das metas e resultados deverá ser apresentada em até sessenta dias após o final de cada exercício.

§ 2º A subvenção social poderá ser alterada, compreendendo inclusive a definição de valores, termos aditivos de prorrogação de prazo e/ou de rerratificação que se fizerem necessários à continuidade do objetivo conveniado.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias dentro da função, subfunção e fontes de cada unidade orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 5 de janeiro de 2023.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
